



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

Quarta-feira • 16 de Novembro de 2022 • Ano VII • Nº 1838

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTI0ODKZNTM1MJQ0MJA5QK

Portarias



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

PORTARIA SME Nº 002, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a transferência, renovação e matrícula de novos alunos na Rede Pública Municipal de Ensino de Adustina para o ano letivo de 2023.

A Secretária Municipal de Educação de Adustina, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para a matrícula na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 e dar outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentados por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma referentes a renovação de matrícula, transferência de estudantes entre Escolas da Rede Municipal, matrículas de estudantes oriundos de outras Redes de Ensino, bem como matrículas das unidades escolares conveniadas.

§ 1º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão realizar o fechamento dos resultados finais do ano letivo de 2022, até o dia 12 de dezembro de 2022.

§ 2º Os estudantes concluintes da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino terão asseguradas vagas em Unidades Escolares Municipais, no 1º ano do Ensino Fundamental.

§ 3º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, conforme estabelece o Art. 2º da Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Fica assegurada a renovação automática da matrícula do estudante matriculado e regularmente frequente até o final do ano letivo 2022 e que os pais ou responsáveis tiverem assinado a confirmação de permanência até o dia 16 de dezembro de 2022.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

§ 1º Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2022, desde que haja a etapa, ano ou estágio subsequente, e quando de interesse do responsável legal pelo estudante, a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

§ 2º A unidade escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula.

§ 3º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada à quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

Art. 3º Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, em qualquer etapa, ano ou estágio da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal desde o ano de 2022.

§ 2º Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Estadual e da Rede Particular e aquele que atualmente não está vinculado a nenhuma rede de ensino.

Art. 4º A nova matrícula será realizada na Unidade Escolar em que o aluno pretende estudar, de 09 a 31 de janeiro de 2023, havendo disponibilidade de vagas.

Art. 5º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 6º Em relação a oferta de vagas para as turmas de Educação Infantil (Pré I e Pré II) fica estabelecido o número mínimo de 16 (dezesesseis) e no máximo 20 (vinte) alunos por turma.

Parágrafo único. Será permitida a formação de turmas iniciais, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 7º No ato da nova matrícula, os estudantes maiores de 18 anos, pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I - histórico escolar (original);

II - cópia da Certidão de Registro Civil ou da Cédula de Identidade, com o respectivo original, para fins de conferência;

III - CPF;

IV - 01 foto 3x4 recente;

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

V – para os estudantes da Educação Infantil, Cópia do Cartão de Vacinação atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência; e

VI – cópia do comprovante de residência atualizado, com o respectivo original, para fins de conferência.

Art. 8º Os pais ou responsável legal ficarão obrigados a apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a matrícula.

§1º A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente, após apresentação do respectivo Histórico Escolar.

§2º O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata o art. 7º desta Portaria devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

Art. 9º Caso se verifique irregularidade, deverá a Unidade Escolar, que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 10. Será aceita, excepcionalmente, Declaração de Escolaridade, original, assinada pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o curso e o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2023.

Art. 11. Estudantes com idade superior a 15 anos deverão ser matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), exceto os das unidades escolares localizadas na zona rural e que não ofertem Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo Único. Estudantes com idade inferior a 15 anos não poderão ser matriculados em curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 12. Os estudantes público-alvo da educação especial da rede regular também serão atribuídos em classes regular de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 13. No ato da matrícula, o responsável legal pelo estudante menor de dezoito anos deverá assumir junto à Unidade Escolar a corresponsabilidade pelas ações do estudante no âmbito escolar.

Art. 14. Constatada a infrequência de estudantes, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes faltosos.

Art. 15. Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, a Secretaria da Unidade Escolar deverá funcionar nos seus turnos de atendimento ou em horário especial.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.



PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

Art. 16. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, da data de sua publicação, as disposições contrárias.

Adustina, Bahia, 16 de novembro de 2022.

Ivone Gonçalves Príncipe
Secretária Municipal de Educação

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.